

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 06/2026/ANA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
(ANA) E O ESTADO DO AMAPÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA),
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA)**, com sede em Brasília/DF, no Setor Policial (SPO), Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70610-200, inscrita no CNPJ/MF nº 04.204.444/0001-08, neste ato representada, de acordo com a Resolução ANA nº 280, de 22 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 245, Seção 1, de 24 de dezembro de 2025, pela Diretora-Presidente Interina, LARISSA OLIVEIRA RÊGO, nomeada pelo Decreto de 28 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 164, Seção 2, de 29 de agosto de 2025; e

O **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA)**, Órgão gestor de Recursos Hídricos do Estado do Amapá, com sede em Macapá/AP, na Avenida Mendonça Furtado, 53, CEP 68900-060, inscrita no CNPJ sob o nº 01.249.331/0001-22, neste ato representada pela Secretária de Estado, TAISA MARA MORAIS MENDONÇA, nomeada pelo Decreto nº 0011, de 02 de janeiro de 2023, do Governador do Estado do Amapá, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, Seção 01, nº 7.825, de 03 de janeiro de 2023.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo ANA nº 02501.003610/2025-14 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e da Resolução ANA nº 242, de 24 de fevereiro de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica (Acordo) tem por objeto envidar os esforços necessários para o fortalecimento da relação institucional entre a ANA e a SEMA/AP, visando a cooperação para o aprimoramento e a integração dos procedimentos de regulação de usos de recursos hídricos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que,

independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados são aceitos pelos partícipes, visando atingir os seguintes objetivos específicos:

- a) aprimorar a gestão de recursos hídricos no que tange à regulação do uso desses recursos por meio de procedimentos integrados de outorga do seu direito de uso, considerando as dominialidades estadual e da União dos recursos hídricos, em conformidade com os Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, o Plano Estadual de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Recursos Hídricos 2022-2040, no âmbito das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos;
- b) estabelecer uma base comum de dados de disponibilidade hídrica;
- c) estabelecer uma base comum de dados de demanda por recursos hídricos;
- d) estabelecer um sistema integrado de balanço hídrico quantitativo;
- e) integrar os sistemas de outorga do Estado e a Plataforma Águas Brasil (Plataforma Nacional de Regulação de Uso);
- f) aperfeiçoar os normativos referentes à regulação dos usos de recursos hídricos, visando à integração de procedimentos de regulação dos usos de recursos hídricos, observadas as normas e competências legais do Estado e União;
- g) desenvolver ações conjuntas em sistemas hídricos locais.

Subcláusula única. As ações de cooperação entre a ANA e a SEMA/AP, constantes do Plano de Trabalho, consideram a estrutura programática do PACTO PELA GOVERNANÇA DA ÁGUA, com foco no Componente 1, Gestão de Recursos Hídricos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 60 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18

de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) estabelecer canal de comunicação para organização dos trabalhos e eventos necessários à implementação do Plano de Trabalho;
- n) intercambiar dados, informações e documentos de interesse para implementação do Plano de Trabalho;
- o) acompanhar, monitorar e divulgar os resultados deste Acordo.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANA:

- a) propor diretrizes e estratégias de alinhamento com vistas ao aprimoramento e à efetividade das políticas, programas e ações afetas à integração dos procedimentos de regulação de usos de recursos hídricos em conjunto com a SEMA/AP;
- b) compartilhar informações, metodologias e conhecimento com vistas ao aprimoramento e à efetividade das políticas, programas e ações afetas à integração dos procedimentos de regulação de usos de recursos hídricos;
- c) garantir recursos financeiros para execução de ações específicas que tenham previsão de repasses; e
- d) definir, junto com a SEMA/AP, os quesitos técnicos para a integração dos procedimentos de regulação de usos de recursos hídricos.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA/AP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SEMA/AP:

- a) indicar a instituição coordenadora da atuação estadual no desenvolvimento das ações constantes no Plano de Trabalho Específico - Anexo I;
- b) compartilhar informações, metodologias e conhecimento com vistas ao aprimoramento e à efetividade das políticas, programas e ações afetas à integração dos procedimentos de regulação de usos de recursos hídricos;
- c) definir, junto com a ANA, os quesitos técnicos para a integração dos procedimentos de regulação de usos de recursos hídricos;
- d) colaborar na divulgação, conscientização e sensibilização dos atores estaduais para alcance dos resultados esperados neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e o respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de até 36 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a proteção à privacidade dos titulares de dados pessoais e atendimento das diretrizes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e boas práticas, as Partes obrigam-se a:

a) Tratar, usar e atender os requisitos de coleta mínima necessária dos dados pessoais para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;

b) manter os dados pessoais armazenados apenas durante o período estritamente necessário à execução das finalidades acordadas previstas ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade, bem como manter o devido armazenamento em meios seguros, preferencialmente digitais e com rastreabilidade disponível, assim como garantir destinação final segura;

c) Quando da coleta de dados pessoais sensíveis, armazená-los em local apartado dos demais dados pessoais e com nível de restrição ainda maior, sendo disponibilizados somente mediante requerimento formal e justificativa legítima;

d) Aplicar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados contra

alteração, perda, difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente - não autorizados ou estranhos a essa relação contratual, bem como contra qualquer outra forma de tratamento irregular;

e) Informar a outra Parte, imediatamente após a tomada de conhecimento, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

f) Garantir que os titulares de dados pessoais tenham acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados mediante requerimento;

g) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Acordo tenham ciência e cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais;

h) Fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionadas à proteção de dados pessoais e privacidade aos responsáveis pela execução do Acordo, garantindo assim a implementação de boas práticas e da governança, nos termos dos arts. 50 e 51 da Lei nº 13.709, de 2018;

i) As Partes se responsabilizarão caso deem causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela ANA no

prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza os seus efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

LARISSA OLIVEIRA RÊGO

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Oliveira Rêgo, Diretora-Presidente interina**, em 27/05/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taisa Mara Moraes Mendonça, Usuário Externo**, em 01/06/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0195763** e o código CRC **37AF8967**.
